

## AUTO DE AVALIAÇÃO

Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº3350-90.2015.8.16.0117

Exeqüente – LANES BOSCHETTI

Executada – SILVINO BRANDÃO

Aos CINCO dias do mês de AGOSTO, do ano de dois mil e dezesseis, nesta Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra descrito, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, eu Oficial de Justiça – Avaliador, passei a proceder a avaliação do bem abaixo descrito, obedecendo as formalidades legais, ou seja:

A) "Imóvel Rural nº98, da gleba nº20, com área de 41.250,00m<sup>2</sup>, ou seja, 1,7 alqueires, sem benfeitorias, localizado na Linha Boa Esperança, município de Missal, com distâncias e confrontações constantes na matrícula nº10.460, junto ao Cartório de registro de Imóveis de Comarca".

B) "Imóvel Rural nº40-A, da gleba nº20, com área de 81.788,00m<sup>2</sup>, ou seja, 3,3 alqueires, sem benfeitorias, localizado na Linha Boa Esperança, município de Missal, com distâncias e confrontações constantes na matrícula nº11.284, junto ao Cartório de registro de Imóveis de Comarca".

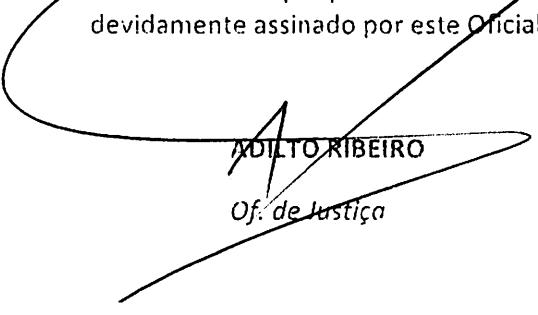
### Parâmetro para Avaliação:

Após diligenciar nesta Comarca, junto a Imobiliárias, constatei que o preço de comércio do imóvel supra descrito, gira em torno de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a R\$200,000,00 (duzentos mil reais), o alqueire.

### Conclusão:

Em razão do acima exposto, avalio os imóveis penhorado em R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), o alqueire, nas condições que se encontra no dia de hoje. Portanto o Imóvel A) avaliado em R\$323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) e imóvel B) avaliado em R\$627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais).

Do que para constar falso o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça-Avaliador.

  
ADILTON RIBEIRO  
Of. de Justiça

Custas a receber: Avaliação - R\$311,22, Penhora - R\$81,02 e Intimação R\$81,02

Custas Total a receber: - R\$473,26